

REGULAMENTO ELEITORAL
DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA
DESPORTIVA



Aprovado em Assembleia Geral de 15 Outubro de 2022

REGULAMENTO ELEITORAL
DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

1 – O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva (adiante designada por FPPD).

2 – Os casos omissos são resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPPD.

ARTIGO 2.º

(Processo Eleitoral)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que, para os efeitos do presente regulamento, toma a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respectiva assembleia eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e) Dirigir o acto eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

ARTIGO 3.º

(Assembleia Eleitoral)

1 – A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados, em número de 33 (trinta e três) que representam os sócios ordinários e extraordinários da FPPD.

2 – Os delegados, representantes dos sócios da FPPD, são designados da seguinte forma:

- a) 23 (vinte e três) representantes dos clubes filiados e dos agrupamentos de clubes de base territorial, organizados sob a forma de associações de clubes de âmbito regional ou distrital;
- b) 7 (sete) representantes dos praticantes;
- c) 3 (três) representantes dos árbitros e juizes.

3 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, cada associação tem um número de delegados determinado pelo método de *Hondt*, aferido pelo número de clubes afectos a cada uma e ao universo nacional de clubes filiados.

ARTIGO 4.º

(Convocação da Assembleia Eleitoral)

1 – A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada aos serviços administrativos da FPPD para efeitos de divulgação.

2 – A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia Eleitoral realiza-se no decurso do mês de Setembro.

ARTIGO 5.º

(Caderno eleitoral)

1 – Os sócios com direito a voto devem estar registados em lista própria, a qual é afixada e divulgada pela Mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.

2 – Nas Assembleias Eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os associados eleitores até à data da convocação da assembleia.

3 – O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, em local que permita a sua consulta, informando-se do mesmo aquando da convocatória.

4 – O caderno eleitoral deve ser corrigido logo que se verifiquem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

ARTIGO 6.º

(Candidaturas e listas)

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.
- 2 – O Presidente e a Direcção são eleitos em lista única.
- 3 – A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o n.º 1 do presente artigo.
- 4 – Cada lista deve conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do bilhete de identidade.
- 5 – As listas candidatas são formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da FPPD, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.
- 6 – As listas candidatas são identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da FPPD.

ARTIGO 7.º

(Composição das listas)

- 1 – Os órgãos colegiais mencionados no n.º 1 do artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros
- 2 – O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.
- 3 – O disposto no presente artigo não se aplica ao Conselho Fiscal nos casos em que, estatutariamente, a FPPD tenha optado pelo sistema de fiscal único.

ARTIGO 8.º

(Requisitos de representação)

- 1 – Cada lista deve ser subscrita por um número de sócios correspondendo a 10% do total de delegados da Assembleia Geral.
- 2 – É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual pode ou não ser designado de entre os elementos que a integram.

3 – Cada lista candidata deve indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

4 – Cada lista deve igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.

ARTIGO 9.º

(Apreciação das listas)

1 – Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento.

2 – Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues é notificada por escrito ao respectivo mandatário, com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.

3 – Constitui motivo de rejeição de listas:

- a) A apresentação fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento;
- b) O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

ARTIGO 10.º

(Publicação das listas)

Inexistindo reclamações ou decididas estas, são todas as listas concorrentes às eleições afixadas em local visível da FPPD, publicadas no seu sítio da internet e enviadas aos delegados que compõem a Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

(Boletins de voto)

Os boletins de voto são em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

ARTIGO 12.º

(Acesso ao boletim de voto)

1 – Os eleitores que pretenderem votar por correspondência devem, com a antecedência mínima de 30 dias, apresentar o respectivo pedido de admissibilidade, o qual é

formalizado através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa, com identificação do interessado pela indicação do nome e número de inscrição no caderno eleitoral definitivo, contendo a data e a assinatura do requerente.

2 – O requerimento mencionado no número anterior é enviado por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa.

3 – Recebido o requerimento, o Presidente da Mesa, nos 10 dias seguintes, deve enviar ao requerente, por carta registada com aviso de recepção, o boletim de voto e o envelope azul.

ARTIGO 13.º

(Do voto)

1 – A votação é efectuada por voto presencial ou por voto por correspondência, mas em qualquer dos casos sempre secreto.

2 – Podem exercer o direito de voto por correspondência os eleitores inscritos no caderno eleitoral definitivo e que não o possam fazer de um modo presencial.

3 – O eleitor deve preencher o boletim em condições que garantam o segredo do voto, dobrando-o em quatro, após o que será introduzido no sobrescrito de cor azul, fechando-o adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas externas.

4 – O sobrescrito referido no número anterior é introduzido no sobrescrito de cor branca, juntamente com o requerimento de admissibilidade do voto e uma fotocópia das duas faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

5 – O sobrescrito exterior é dirigido ao Presidente da Mesa, devendo conter a identificação do remetente e ser enviado por correio registado, com aviso de recepção, para a sede da FPPD.

ARTIGO 14.º

(Da votação)

1 – A Assembleia Eleitoral inicia-se à hora indicada na convocatória e mantém-se em funcionamento, continuamente, durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os leitores votem.

2 – No local destinado à Assembleia Eleitoral devem estar presentes sempre, no mínimo, dois membros da Mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.

3 – Podem estar presentes no local da assembleia eleitoral os mandatários das listas candidatas.

4 – Antes de iniciar o ato eleitoral o Presidente da Mesa procede à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.

5 – Após o fecho da urna, a que se refere o número anterior, o Presidente da Mesa insere os votos por correspondência recebidos, procedendo-se à respectiva descarga no caderno eleitoral.

6 – Cada eleitor no ato do voto, deve ser identificado pela Mesa que efectua a descarga no caderno eleitoral e entrega o boletim de voto.

7 – Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deve dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da Mesa que o introduz na urna.

ARTIGO 15.º

(Das reclamações)

1 – Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

2 – A Mesa recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afecta o normal decurso do mesmo.

3 – As deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 16.º

(Contencioso eleitoral)

Das decisões da Mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

ARTIGO 17.º

(Resultado e proclamação)

1 – Decididas as reclamações, protestos e contraprotostos pela Mesa, esta procede à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efetuou a Assembleia Eleitoral.

2 – Considera-se eleita a lista candidata a Presidente e Direcção que obtiver o maior número de votos.

3 – Em caso de empate entre duas ou mais listas, cabe à Mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral nos trinta dias subsequentes.

4 – Os membros candidatos aos órgãos sociais, que não os referidos no n.º 2 do presente artigo, são eleitos conforme o determinado no artigo 7.º do presente regulamento.

ARTIGO 18.º

(Comunicação dos resultados)

Os resultados da eleição devem ser comunicados aos serviços administrativos da FPPD, acompanhados da ata da Assembleia Eleitoral, para publicação.

ARTIGO 19.º

(Da posse)

Após a proclamação o Presidente da Mesa dá posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de sessenta dias ser conferida posse.

ARTIGO 20.º

(Designação de delegados por inerência)

1 – Cada associação distrital ou regional de clubes, e cada associação de classe representativa dos praticantes desportivos, treinadores e juizes, que como tal, esteja em cada momento reconhecida, e tenha cumpridas todas as obrigações inerentes à sua filiação, designa um delegado para integrar, por inerência, a representação dos clubes seus filiados, ou da sua categoria de agentes desportivos, na Assembleia Geral.

2 – A designação é efectuada, por escrito, em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por quem validamente obrigue a associação, a apresentar até ao termo do mesmo prazo que seja fixado para apresentação de candidaturas aos lugares eleitos de delegados.

3 – A designação é feita para um período de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.

4 – Os delegados designados têm que obedecer aos requisitos gerais de elegibilidade.

ARTIGO 21.º

(Substituição dos delegados designados)

1 – Só pode ser requerida a substituição de um delegado designado num dos seguintes casos:

- a) Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada;
- b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;
- c) No momento da designação ser membro de órgão social eleito do sócio que representa, e posteriormente ter deixado de o ser, por qualquer razão.

2 – A substituição é requerida pelo sócio que designou o delegado, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando-se o motivo e desde logo a identificação do substituto.

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho fundamentado sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, e da sua decisão cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

4 – A nova designação é feita para o período que restar do ciclo olímpico.

ARTIGO 22.º

(Impossibilidade superveniente de delegados eleitos)

1 – Verifica-se a impossibilidade superveniente do exercício de funções por parte de um delegado eleito nos seguintes casos:

- a) Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada;
- b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções.

2 – Nos casos referidos no número anterior, há eleições intercalares para o que restar do período, limitadas ao universo eleitoral daquela categoria de delegado.

ARTIGO 23.º

(Prazos)

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

ARTIGO 24.º

Regime subsidiário

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO 25.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de Outubro de 2022.